



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	136\$
A 1.ª série . . .	90\$		4-5\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 250 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112 de 21-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 29:103 — Dissolve o declara em regime de tutela as Juntas de Freguesia de A dos Cunhados, Carmões, Carvoeira, Dois Portos, Matacães, Maxial, Monte Redondo, Ponte do Rol, Ramalhal, Runa, S. Pedro da Cadeira, Silveira, Tórres Vedras (Santa Maria do Castelo e S. Miguel) e de Tórres Vedras (S. Pedro e Santiago), do concelho de Tórres Vedras.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 29:104 — Autoriza o pagamento de salários aos vogais da comissão permanente de avaliação da propriedade rústica do concelho de Valença, por serviços efectuados no mês de Outubro de 1937.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Itália ratificado a Convenção internacional para a unificação de certas regras em matéria de conhecimento e o Protocolo de assinatura, assinados em Bruxelas em 25 de Agosto de 1924.

Ministério das Colónias:

Portarias n.ºs 9:102 e 9:103 — Reforçam as dotações das tabelas de despesa dos orçamentos das colónias da Guiné e Moçambique destinadas respectivamente a passagens de ou para o exterior, por motivo de licença graciosa e por quaisquer outros motivos, e a ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia a pagar na metrópole.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 29:103

Considerando que no inquérito que se mandou realizar se apurou terem as Juntas de Freguesia de A dos Cunhados, Carmões, Carvoeira, Dois Portos, Matacães, Maxial, Monte Redondo, Ponte do Rol, Ramalhal, Runa, S. Pedro da Cadeira, Silveira, Tórres Vedras (Santa Maria do Castelo e S. Miguel) e de Tórres Vedras (S. Pedro e Santiago), do concelho de Tórres Vedras, procedido, num incidente suscitado naquele concelho, em termos que contrariam os princípios que estão na base da nova ordem constitucional estabelecida;

Considerando que a atitude assumida pelas referidas Juntas teve repercussões que são manifestamente nocivas aos interesses das respectivas autarquias;

Tendo em vista o disposto no artigo 321.º, n.º 1.º, do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São dissolvidas e declaradas em regime de tutela as Juntas de Freguesia de A dos Cunhados, Carmões, Carvoeira, Dois Portos, Matacães, Maxial, Monte Redondo, Ponte do Rol, Ramalhal, Runa, S. Pedro da Cadeira, Silveira, Tórres Vedras (Santa Maria do Castelo e S. Miguel) e de Tórres Vedras (S. Pedro e Santiago), do concelho de Tórres Vedras.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Novembro de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:104

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer em conta da verba do n.º 1) do artigo 417.º, capítulo 22.º, do orçamento do Ministério das Finanças do corrente ano económico a importância de 652\$50, de salários aos vogais da comissão permanente de avaliação da propriedade rústica do concelho de Valença, por serviços efectuados no mês de Outubro de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Novembro de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.